



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 005/2026

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

EMPRESA: J G E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Diogo Gomes Sousa, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos da Portaria de nº 007/2025, declara, para os devidos fins, que analisou o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 004/2025, proveniente do Processo Administrativo nº 003/2025 – **Processo de licitatório nº003/2025 modalidade: Carona 001/2025**

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo, o pedido do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº004/2025 para acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal

A verificação, objetiva o suprimento de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens contantes no objeto de contrato 004/2025 referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização

Verifica-se o despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, autorizando o prosseguimento.

Na oportunidade, consta nos autos os seguintes anexos:

- 1. Justificativa,**
- 2. Termo aditivo,**
- 3. Demonstrativo de Disponibilidade Orçamentaria**
- 4. Parecer jurídico**

É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

No que se refere a regularidade do pleito, *está fundamentado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras,*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Contudo o objetivo do artigo é permitir a flexibilidade na execução de obras e serviços, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade para a Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Observado a prerrogativa de que a Administração Pública pode alterar o contrato unilateralmente, respeitando as limitações e requisitos legais e que essa alteração seja melhor adequação às finalidades de o objeto principal, dentro dos percentuais permitidos. (25%), este departamento de controle interno ***opina favoravelmente a legalidade*** dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer do Controle Interno.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – Pará, 06 de fevereiro de 2026

DIOGO GOMES DE SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº007/2025